



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Carga - AMOTRAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Carga - AMOTRAC.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação 5 Estrelas, representada pelo senhora Sarifa Amade, com sede na cidade de Xai-Xai, bairro 5, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação 5 Estrelas.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, Dezembro de 2016. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo da Província de Mecubúri

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhomala, representada pelo senhor Jeremias Rui Albino, solteiro, filho de Albino Covela Cunacha e de Madalena Manuel, residente no bairro de Reonaca, Localidade de Mecubúri-Sede, Posto Administrativo de Mecubúri-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Mecubúri o seu reconhecimento como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de residentes na Localidade de Mecubúri-Sede Posto Administrativo de Mecubúri-Sede, que não tem fins lucrativos, e que o acto de constituição e os seus estatutos, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vão reconhecidas definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhomala, com a sede no Bairro de Reonaca, Localidade de Mecubúri-Sede, Posto Administrativo de Mecubúri-Sede.

Maputo, 8 de Novembro de 2016. — O Administrador, *Hilário Dinis Tomé Anapakala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EIG Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920654, uma entidade denominada EIG Mozambique, S.A.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada com a denominação EIG Mozambique, S.A.

Jean Rodrigo Mattos Losekann, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YB604200, emitido aos 29 de Janeiro de 2015, em Maputo, residente em Tete; Ivan

António de Jesus Remane, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF68903, emitido aos 1 de Julho de 2015, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo e Natacha Alexandra de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102704590Q, emitido aos 7 de Novembro

de 2012, na cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato, constituem uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de EIG Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística e transporte nas vias-férreas, portos, rodovias, terminais rodod-ferro-portuários e instalações similares e complementares;
- b) Prestação de serviços de administração de empresas e de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços relacionados com a indústria mineira, indústria extractiva;
- d) Comercialização de produtos e equipamentos relacionados com a indústria mineira e extractiva;
- e) Construção, operação e manutenção de instalações petrolíferas para armazenagem e distribuição de combustíveis, incluindo terminais oceânicos, depósitos e instalações de distribuição a grosso e a retalho;

f) Assistência técnica a navios, comboios e aeronaves, prestando serviço de abastecimento limpeza e recolha de óleos e massas usadas;

g) O exercício da actividade de agenciamento e operação de navios de cabotagem e navegação internacional;

h) O exercício de actividade comercial e industrial;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento da sua actividade, podendo ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem), acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida a mesma as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar ao Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as

funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Happy Nails & Spa Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, reuniu-se, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100761114, estando presente a sócia Martina Counsel, solteira, natural da República de Tcheque - Reino Unido e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 42289076, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos treze de Julho de dois mil e catorze, titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, o senhor Steven Gordon Counsel, casado, natural de - Reino Unido e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08GB00010400Q, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, em Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, a sócia Martina Counsel deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota e ceder uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do novo sócio Steven Gordon Counsel, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. A cedente reserva para si cinquenta por cento do capital social, deixando de ser sociedade unipessoal. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o senhor Steven Gordon Counsel como administrador comercial.

Por conseguinte os artigos 4.º e 8.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Steven Gordon Counsel;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Martina Counsel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pela sócia Steven Gordon Counsel, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete à administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, a gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, um de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Verde de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas dez verso a onze verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas por saída de sócio e entrada de novo, tendo em consequência dessa operação alterado a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Jurie Jacobs e Eugene Pretorius, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpo Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Janeiro de mil dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento vinte e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo da Doutora Helena Maria José Massesse, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido Cartório, foi constituída por Feng Guo, solteiro, maior, natural da Hubei-China de nacionalidade chinesa e Licheng Fang, solteiro, maior, natural de Henan-China de nacionalidade chinesa, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Limpo Centro, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Limpo Centro, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação, abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Limpo Centro, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços comércio e indústria com importação e exportação, mas, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal queiram as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais e está dividido em duas quotas, a saber:

Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertence ao sócio Feng Guo.

Outra quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertence ao sócio Licheng Fang.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

CAPÍTULO III

De cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente do prévio consentimento da sociedade que preferia ou não, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de os sócios não desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

Um) Por acordo dos titulares.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Três) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo último balanço aprovado, acrescido a parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Feng Guo desde já nomeado e com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá ceder os seus poderes, no todo ou em parte a qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha da sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas ou reinvestidos conforme a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se à liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto seja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 18 de Janeiro de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Gráfica Mult Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Gráfica Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100859181, entre Nelson Jaime Candeado, natural de Chimoio, residente em Chimoio, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gráfica Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada da data do registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de: Serigrafia gráfica, publicidades, limpezas e fumigação, serviço auxiliar de estiva, reparação e manutenção de equipamento informático, venda a retalho e a grosso de uniforme, venda a retalho e a grosso de material de escritório.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Jaime Candeado.

Único: o capital social encontra-se e realizado em dinheiro com a dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente Nelson Jaime Candeado, desde já nomeado gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 2 de Junho de 2017. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Elaco Orrera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Escritura Pública de oito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 84 a 85v do livro de notas para escrituras diversas número 208-A do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Elaco Orrera, Limitada, pelos sócios Mohammad Abdul Latif Yuraz Abdul Latif, Abdul Samad Abdul Latif, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Elaco Orrera, Limitada, com sede na Estrada Nacional 106, em Mahate, Pemba e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção de ovos, pintos, rações, frangos outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e é formado por três quotas, uma de valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais) equivalente a 34% do sócio Mohammad Abdul Latif, outra de valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais) equivalente a 33% do sócio Yuraz Abdul Latif, por último Abdul Samad Abdul

Latif, no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais) que representa 33%, do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) Os menores são representados pelos seus actos e na assembleia geral pelo pai ou mãe.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Mohammad Abdul Latif, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra

forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais,

os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 16 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Sara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Sara, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do Trabalho, Estrada Nacional n.º 232, cidade de Nampula, Província do mesmo nome, matriculada nesta conservatória das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100832402, cujo teor é seguinte: No dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Sara, Limitada na sua sede social, em Nampula, Província de Nampula, estando presentes os sócios, Ruksana Abdul Satar e Rafikahamad Smartkan Bihari, constituindo o quórum de 100% do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalho.

Ponto Um) Saída de sócio e cessão de quotas;

Ponto dois) Admissão de novo sócio;

Aberta a sessão, a sócia gerente usando da palavra deu a conhecer aos presentes da forma como estavam a decorrer as actividades da Empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, e o sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, manifestou por sua livre vontade retirar-se da sociedade e cede a sua quota de 10% a favor de Abdul Satar Ussumane Abá Taib, e a sócia Ruksana Abdul Satar, também decidiu ceder 40% da sua quota ao senhor Abdul Satar Ussumane Abá Taib, totalizando assim uma quota de 50% para o novo sócio, esta decisão foi aprovada por unanimidade. Em consequência desta operação, alteram os artigos quarto e oitavo dos Estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em numerário é de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticais), distribuídos na proporção seguinte:

Um) Ruksana Abdul Satar, com 250.000,00MT (Duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Abdul Satar Ussumane Abá Taib, com 250.000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdul Satar Ussumane Abá Taib, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações. Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta, que depois de lida vai ser assinada por todos intervenientes. Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, escritura de alteração de pacto social, Acta n.º 1/2013, Certidão de Registo Comercial, todos documentos em fotocópia excepto o requerimento. Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, 13 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Externato o Pequeno Polegar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911531, uma entidade denominada Externato o Pequeno Polegar, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ana Isabel Pereira Ferrinho Martins, casada, natural de Nacala Velha, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990530P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2009;

Segundo. Leescaille Chang Ching Loureiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110133990502A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Dezembro de 2014, titular do NUIT 100869570;

Terceiro. Analândia Chang Ching Loureiro, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990504N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Dezembro de 2014, titular do NUIT 100850117; e

Quarto. João Dias Loureiro, casado, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101033990501S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2009 e com validade vitalícia, titular do NUIT 100860570.

Considerando que:

Um) A sociedade Externato o Pequeno Polegar, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 574, na cidade de Maputo, foi constituída por escritura pública do dia 13 de Agosto do ano de 1997, lavrada de folhas 67 à folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Maputo, não tendo sido registada até a presente data;

Dois) À data da constituição, a referida sociedade tinha como sócias a senhora Gizelda Maria Chang Ching Pico Loureiro, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,000,00MT (cinco milhões de meticais) da antiga família, correspondente a 50% do capital social e Ana Isabel Pereira Ferrinho Martins, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,000,00 MT (cinco milhões de meticais) da antiga família, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, perfazendo 100% do capital social;

Três) A sócia Gizelda Maria Chang Ching Pico Loureiro, veio a falecer no dia 8 de Outubro de 2004, constando como seus legítimos herdeiros Leescaille Chang Ching Loureiro e Anlândia Chang Ching Loureiro, conforme escritura de habitação de herdeiros lavrada de folhas 95 à folhas 97, do livro 578-D de notas do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo e como seu meeiro o senhor João Dias Loureiro;

Quatro) Por sucessão *mortis causa* os senhores Leescaille Chang Ching Loureiro e Anlândia Chang Ching Loureiro adquiriram por transmissão *mortis causa* 25% do capital social, pertencente à *de cuius*, passando cada um deles a deter uma quota no valor nominal de 1.250,000,00MT (um milhão duzentos cinquenta mil meticais) da antiga família, correspondente a 12,5% do capital social;

Cinco) Por outro lado o senhor João Dias Loureiro, *meiro da de cuius* adquiriu por transmissão *mortis causa* uma quota no valor nominal de 2,500,000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) da antiga família, correspondente a 25% do capital social;

Seis) Foi deliberado em assembleia geral extraordinária de 25 de Maio de 2005, o ingresso dos senhores Leescaille Chang Ching Loureiro, Anlândia Chang Ching Loureiro e João Dias Loureiro como novos sócios da sociedade, passando a estrutura do capital social da sociedade a ser constituído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 5,000,000,00 MT (cinco milhões de meticais) da antiga família, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Isabel Pereira Ferrinho Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de 2,500,000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) da antiga família, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio João Dias Loureiro;
- c) Uma quota no valor nominal de 1,250,000,00 MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais) da antiga família, correspondente a 12,5% (doze por cento e meio), pertencente ao sócio Leescaille Chang Ching Loureiro.
- d) Uma quota no valor nominal de 1,250,000,00 MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais) da antiga família, correspondente a 12,5% (doze por cento e meio), pertencente ao sócio Anlândia Chang Ching Loureiro.

Sete) Pelo que, em consideração da deliberação tomada, os sócios por unanimidade deliberaram em proceder à alteração parcial dos Estatutos da sociedade Externato o Pequeno Polegar, Limitada, nomeadamente no que concerne ao artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5,000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Isabel Pereira Ferrinho Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de 2,500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio João Dias Loureiro;
- c) Uma quota no valor nominal de 1,250,00 MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 12,5% (doze por cento e meio) pertencente ao sócio Leescaille Chang Ching Loureiro;
- d) Uma quota no valor nominal de 1,250,00 MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 12,5% (doze por cento e meio) pertencente ao sócio Anlândia Chang Ching Loureiro.

Dois) mantém-se.

Três) mantem-se.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Instruem a presente divisão e cessão de quotas e alteração do contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Acta da assembleia geral extraordinária da Externato o Pequeno Polegar, limitada;
- b) Documentos de Identificação dos outorgantes;

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

K&H Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919044, uma entidade denominada K&H Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Fernando Mondlane, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255773P, emitido a 10 de Maio de 2016, em Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K&H Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 956, rés-do-chão, província de Maputo cidade, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:
 - i) Comunicações;
 - ii) Saúde;
 - iii) Mineração;
 - iv) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital da social, pertencente ao único sócio Eduardo Fernando Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Fernando Mondlane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Basta uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Studio Black & White, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920212, uma entidade denominada Studio Black & White, Limitada.

Entre:

Primeira Outorgante: Gisela Marina Saraiva Nhavoto, casada com Carmo Ernesto Nhavoto, em regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100414740B, emitido a 23 de Outubro de 2015 e válido até 23 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo Outorgante: Carmo Ernesto Nhavoto, casado com Gisela Marina Saraiva Nhavoto, em regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048497J, emitido a 14 de Maio de 2013 e válido até 14 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Terceira Outorgante: Antonina Vanda Saraiva Sumbana, casada com António Morgado Fernandes Sumbana, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048700F, emitido a 1 de Março de 2017 e válido até 1 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Studio Black & White, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3549, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de todos os tipos de serviços fotográficos, de vídeo, de som e de imagem, para qualquer tipo de eventos, por meio de sistemas analógicos, digitais ou de qualquer outro tipo, sua produção, edição, processamento, desenvolvimento, reprodução e cópia, bem como a distribuição e comercialização;
- b) A montagem e concepção de todo o tipo de álbuns;
- c) A consultoria e gestão na área de identidade corporativa;
- d) A criação, *design* digital e impressão de marcas, logotipos, identidades visuais, catálogos, portfólios, *folders*, dentre outras actividades conexas à esta;
- e) O comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- f) O registo de marcas, logotipos, nomes comerciais e outros direitos de propriedade industrial e intelectual;
- g) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexas à actividade da sociedade;
- h) A gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional; e
- i) A prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores e o exercício de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias a concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente à sócia Gisela Marina Saraiva Nhavoto;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carmo Ernesto Nhavoto; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Antonina Vanda Saraiva Sumbana.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sem que tenham sido observadas quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Três) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da administração, que poderá ocorrer a qualquer momento, ficam nomeados como administradores os sócios Gisela Marina Saraiva Nhavoto e Carmo Ernesto Nhavoto.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- e
- d) Pela assinatura de um procurador ou trabalhador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos por procuração ou credencial, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
 - b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.
- Dois) Fazem parte do presente documento, os seguintes anexos:
- a) Certidão de reserva de nome da sociedade Studio Black & White, Limitada.; e
 - b) Cópias dos Bilhetes de Identidade dos outorgantes e dos administradores da sociedade.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada (“Sociedade”), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100051230, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pela sócia Hoyo Hoyo BV, no valor nominal de cem meticais representativa de zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal,

a favor da sociedade BXR Agro B.V., sociedade registada de acordo com as Leis da Holanda.

Em consequência das alterações verificadas ficou alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), pertencente à sócia Hoyo One Ltd., correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social; e
- b) Outra no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) pertencente à sócia BXR Agro B.V., correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social.

Maputo, 29 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Willow International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de seis dias do mês de Julho do ano dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade Willow International School, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Patrice Lumumba n.º 1079, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100282585, e Contribuinte Fiscal n.º 400354332 com o capital social de dois milhões e novecentos meticais onde os sócios deliberaram o seguinte:

Um) A sócia maioritária Associação Willow, divide a sua quota de dois milhões oitocentos e setenta e um meticais em cinco partes desiguais sendo:

- a) Uma no valor de um milhão trezentos e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social que reserva para si;
- b) Uma no valor de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a 10% do capital social que cede ao sócio Hasan Toprak;

c) Uma no valor de cento e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social que cede ao sócio Mansur Abdul Waly;

d) Uma no valor de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social que cede ao sócio Murat Kurt;

e) Uma no valor de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a 10% do capital social que cede ao sócio Hakan Alaettin Yalcin;

f) Uma no valor de correspondente a 14% do capital social que cede ao sócio Abdullah Zafer Soyertas.

Dois) Por sua vez os sócios Ibrahim Uye e Ahmet Uysal cedem as suas quotas no valor de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a 0.005% do capital social de cada um, a favor do sócio Abdullah Zafer Soyertas. O sócio Abdullah Zafer Soyertas unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única quota no valor de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos meticais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio maioritário a Associação Willow;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hasan Toprak;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Zafer Soyertas;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Mansur Abdul Waly;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Murat Kurt;
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hakan Alaettin Yalcin.

Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GARP – C.F.Gama Afonso, Despachante Oficial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária realizada a dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, foi deliberado pelos sócios presentes e devidamente representados, o aumento do capital social por incorporação de reservas livres, passando este do montante de MT 3,510,000.00 (três milhões, quinhentos e dez mil meticais) para o montante de MT 7,000,000.00 (sete milhões de meticais).

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios presentes e representados, a divisão e cessão da quota de MT 249,280.00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta meticais) detida pela sócia Aline Magda de Sousa Gama Afonso, em duas novas quotas, ficando a sócia Aline Magda de Sousa Gama Afonso a ser detentora de uma quota no valor nominal de 129,630.00 MT (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta meticais) e cedendo outra, no valor nominal de 119,658.00 MT (cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais) a favor do Senhor Artur Sérgio de Noronha Assubuji.

Em face do aprovado aumento de capital e da divisão e cessão de quota, foi aprovado por unanimidade dos sócios presentes e devidamente representados, alterar a redacção do artigo quinto dos estatutos, conforme se segue:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondente à soma de quinze quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso, com uma quota no montante de três milhões, cento e onze mil, cento e onze meticais, representando quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento do capital;
- b) Rui Eduardo Paredes da Silva, com uma quota no valor nominal de três milhões, cento e onze mil, cento e onze meticais, representando quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento do capital;
- c) Eduarda Paula Paredes da Silva, com uma quota no valor cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta meticais, representando um vírgula oitenta e cinco por cento do capital;
- d) Aline Madga de Sousa Gama Afonso, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta meticais, representando um vírgula oitenta e cinco por cento do capital;

- e) António Carlos Pinto Fernandes de Menezes Cabral, com uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais, representando um vírgula setenta por cento do capital;
- f) Alberto Paulo Malache, com uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais, representando um vírgula setenta por cento do capital;
- g) Artur Sérgio de Noronha Assubuji, com uma quota no montante de cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais, representando um vírgula setenta por cento do capital;
- h) Armindo Fernando Tinga, com uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital;
- i) Angelino Rodrigues Nhacalangué, com uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital;
- j) Roberto Azarias Nhate, com uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital;
- k) Bruno Miguel José Moça, com uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital;
- l) Sérgio Ângelo Guambe, com uma quota no valor nominal dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital;
- m) Mafalda Luís Amado, com uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital;
- n) Bernardo Barros Marques, com uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital;
- o) Mamad Anifo Alimamad Issá, com uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e quarenta e três meticais, representando zero vírgula vinte e oito por cento do capital.

Foi ainda aprovado por unanimidade dos sócios presentes e devidamente representados, a alteração do artigo décimo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três elementos, eleitos de entre os sócios da sociedade.

Dois) O mandato do conselho de gerência será de quatro anos, podendo ser renovado, por decisão dos sócios em assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos estatutos, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social a que a lei e os estatutos não reservem à assembleia-geral.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar em qualquer um dos seus membros e constituir mandatários, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, para a prática de determinados actos.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura única de um mandatário, actuando em representação do conselho de gerência da sociedade, com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Seis) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um membro do conselho de gerência ou de um mandatário, com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral da assembleia geral ou do conselho de gerência.

Sete) Em caso algum, a sociedade pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nem conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

Por fim, deliberaram os sócios presentes e devidamente representados, a nomeação dos membros do conselho de gerência para o quadriénio de 2017 a 2021.

Maputo, Outubro de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Gemrock Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Gemrock Mozambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar direito, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100897059, a alteração parcial dos estatutos

da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção no artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de exploração de minas de rubis e outras pedras preciosas e minerais em Moçambique e prestação de serviços de consultoria.

2. (...)”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

C&F – Gestão Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 10 de Março de 2017, os sócios Francisco José Abreu Cassapo e Luís Gonçalo de Faria e Melo Forjó, procederam à divisão, transmissão e unificação, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com direitos e obrigações, da totalidade das quotas que titulam no capital social da sociedade C&F – Gestão Empresarial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100723115, com o capital social de quinhentos mil meticais, a favor das sociedades Bangels Capital, Limitada e Btres Consultoria, Limitada, resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Btres Consultoria, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Bangels Capital, Limitada.”

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

(...)

Maputo, 22 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acácio Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882280, uma entidade denominada Acácio Gonçalves, Limitada.

Entre:

Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido em Maputo, em 15 de Fevereiro de 2016, residente em Manica, Bairro 4.º Congresso, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de seus filhos menores, Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, Alliyah Ibrahim Gonçalves, e Al Faed Ibrahim Gonçalves, foi constituída, no dia dezoito de Agosto de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada “A.G.L. - Acácio Gonçalves, Limitada, na qual foi operada uma alteração do pacto social, em cinco de Janeiro de 2016, na qual admitiram a sócia Ayana Ibrahim Gonçalves, tendo retirado o sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves, passando apenas a representá-los e administrador da sociedade, onde foram actualizadas as actividades da firma.

Pela presente inscreve-se a referida sociedade que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, Acácio Gonçalves, Limitada, abreviadamente designada por A.G.L, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas várias áreas, nomeadamente:

a) Representações comerciais e de serviços;

b) Imobiliária e investimentos imobiliários

c) Florestas, agricultura e jardinagem;

d) Hotelaria, Turismo e *Catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O Capital Social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de catorze mil meticais (16.670,00Mt), correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital pertencente ao sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves;

b) Três quotas iguais de valor nominal de onze mil e cento e dez meticais (11.110,00Mt), correspondentes a vinte e dois vírgula vinte e dois por cento do capital cada, pertencentes as sócias, Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, Alliyah Ibrahim Gonçalves e Ayana Ibrahim Gonçalves, respectivamente;

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

a) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer

operações que contrariem a presente disposição.

- b) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão;
- c) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota,
- d) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas,
- e) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.
- f) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário podera fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no País.

Três) A assembleia geral irá reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves, que desde já fica nomeado sócio gerente, com

dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no País.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas cotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio;

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Astech Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661667, uma entidade denominada Astech Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio Tembe, natural de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade 110202050533B, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Astech Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Município de Ka Mfumo, localizada no bairro Chamanculo C, quarteirão n.º 23, casa n.º 54, rés-do-chão.

Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros

Administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é, de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Arsénio Tembe equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arsénio Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zanzibar Sea Food, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte três de Outubro de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 13 do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2179, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Munir Soud Ali El-Bimany, solteiro, maior, natural de Zanzibar Tanzania, nacionalidade tanzaniana e residente em Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si uma empresa em nome individual, denominada Zanzibar Sea Food, E.I. Exerce a actividade de comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos, Nos termos do alvará n.º 133/02/01/GR/2015, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro de Paquitequete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciará as suas actividades aos quinze de Novembro de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento 20 de Outubro de 2017, Declaração de Início de Actividades de 12 de Outubro de 2017, Certidão Negativa, identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documento do corrente ano. Índice pessoal da letra Z sob o n.º 14 à folhas 139vº do livro de Comerciantes em nome individual.

A conservadora assinado (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Outubro de dois mil e dezassete. —
A Técnica, *Ilegível*.

EPECOM de Ramos Horácio & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade EPECOM de Ramos Horácio & Filhos, Limitada, registada sob o número 100919982, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (Dez Milhões de meticais), dividido em seis quotas, sendo uma quota de 7.500.000,00 MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) pertencentes a Ramos Horácio e outras cinco quotas iguais de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cada uma, pertencentes a Vanessa Cam Fok Horácio, Nancy das Rosas Margarida Horácio, Pelton Horácio, Clésia das Victórias Margarida Horácio e Shelsea das Victórias Margarida Horácio.

Nampula, 27 de Outubro de 2017. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

GECON – Gestão de Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e onze e ss, a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número I – 31, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GECON – Gestão de Condomínios, Limitada pelos sócios Micael Alexandre da Silva Raposo, solteiro, maior, natural de Ufig- Países Baixos, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE (Documento de Identificação de Residência Para Estrangeiros) número um um PT zero zero zero dois três nove

quatro três B, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, e residente habitualmente no bairro Bloco I, cidade Alta em Nacala – Porto e António José Duarte dos Santos, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do D.I.R.E. (Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros número zero sete PT zero zero zero três cinco zero cinco um J, emitido aos treze de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, e residente habitualmente no bairro Vila Nova, Manica, cidade de Chimoio e acidentalmente na cidade de Nacala – Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de GECON – Gestão de Condomínios, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco Um, quarteirão um, casa número doze, Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto-Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade turísticas, gestão de condomínios, gestão ambiental, imobiliária, restauração, e outro material ligado a sua actividade principal; prestação de serviços na área de construção, reparações, manutenções, elaboração de projectos de todo tipo, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de duzentos e cinquenta mil meticais

correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Micael Alexandre da Silva Raposo e António José Duarte dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo

menos cinquenta por cento do capital social sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio António José Duarte dos Santos, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade no praticar de todos actos inerentes a realização do objecto social e em especial.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador. Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

Cinco) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva.
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo

os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 13 de Setembro de 2017. —
A Conservadora/Notária/Superior, *Ilegível*.

DNA Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e oito e ss, a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número I – 31, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DNA Imobiliária, Limitada, pelos senhores: Domingos Manuel Ernesto, casado com Maria Isabel do Rosário, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero nove três oito quatro um C, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Nampula, e residente na cidade de Nacala – Porto e Narciso Pascoal Machanzucua, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala- Porto, portadora de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero zero cinco um quatro três nove um P, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, Sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A sociedade adopta o nome de DNA Imobiliária, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem sua sede na Cidade de Nacala Porto, podendo, por deliberação unânime dos sócios, abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do país, ou fora dele, desde que esteja prévia e devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Planeamento, implementação, desenvolvimento e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial;
- b) Compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários;
- c) Prestação de serviços de gestão e administração de condomínios e centros comerciais próprios ou de terceiros;
- d) Corretagem, consultoria, advocacia e intermediação de empreendimentos imobiliários e assuntos conexos a este ramo.
- e) Importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, subdivididas nos seguintes sócios:

- a) Domingos Manuel Ernesto, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Narciso Pascoal Machanzucua, igualmente com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios que determinarão os termos e condições em que se efectuará a alteração.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com qualquer dos sócios, nas condições que forem fixadas em unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários á sociedade conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Divisão e/ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros, depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar por escrito à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições da cessão.

Três) Nos termos do presente contrato, fica reservada à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse, que não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) Nos termos do presente contrato, a sociedade por deliberação unânime dos sócios, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação unânime dos sócios;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração.

Dois) O preço e as condições da amortização serão determinados por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente, por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social poderá continuar com o seu sucessor;

Dois) Quando sejam vários, os sucessores designarão de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 26 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Silvafer MZB – Comércio e Transformação de Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de cinco de Julho de dois mil e dezassete, da Sociedade Silvafer MZB – Comércio e Transformação de Ferro, Limitada, com sede no Bairro de Tchumene, Parcela n.º 654/13A, Matola, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100335042, a sócia Silvafer - Comércio e Transformação de Ferro, Limitada, cedeu a sua quota no valor nominal de 817.200,00MT (oitocentos e

dezassete mil e duzentos meticais), a favor da sociedade Silvaplus – Investimentos SGPS, S.A. cessão que é feita pelo valor de um Euro, que já recebeu e do qual dá plena quitação, e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

Em consequência da cessão da quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 908.000,00MT (novecentos e oito mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 817.200,00MT (oitocentos e dezassete mil e duzentos meticais) correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à Sociedade Silvaplus – Investimentos SGPS, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 45.400,00MT (quarenta e cinco mil e quatrocentos meticais) correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José da Cruz e Silva;
- Uma quota no valor nominal de 22.700,00MT (vinte e dois mil e setecentos meticais) correspondendo a 2,5% (dois e meio por cento) do capital social, pertence a José Miguel Mendes Silva e Tiago José Mendes Silva, quota indivisa;
- Uma quota no valor nominal de 22.700,00MT (vinte e dois mil e setecentos meticais) correspondendo a 2,5% (dois e meio por cento) do capital social, pertencente à sócia Teresa Maria dos Reis Silva.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

BSA Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e dezassete da sociedade BSA Logística, Limitada, com sede na Matola, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100400847, deliberam fazer cedência das suas quotas os sócios José Joaquim Godinho Dias e Susana da Conceição Bica Dias, aos sócios Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva e Amarildo Josué Saete.

O sócio José Godinho Dias, era detentor de uma quota nominal de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a 25.000,00 MT (vinte e

cinco mil meticais), na sociedade que cedeu, a sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva e por sua vez a sócia Susana Bica Dias Godinho, era detentora de uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), cedeu a sua quota ao sócio Amarildo Josué Saete.

Que em consequência da operada exclusão de sócios e cessão de quotas, a sociedade passa alterar o artigo quinto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais dividido pelos actuais sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, com cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de cinquenta mil meticais;
- b) Amarildo Josué Saete, com cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de cinquenta mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, da Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, Limitada, com o capital social de dez mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100203057, os sócios deliberam o seguinte:

Alteração do endereço, e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte endereço:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede, no bairro Central, na rua José Mateus, n.º 75, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Excon Construções- Escavações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade Excon Construções-Escavações, Limitada, matriculada sob NUEL 100891999, deliberaram por unanimidade a mudança da sede social da Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, R/C para o novo endereço localizado na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 291, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 291, 3.º andar, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

NBMSIT, Sistemas de Informação e Tecnologia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas datada de trinta e um dias do mês de Março de dois mil e dezassete, da NBMSIT, Sistemas de Informação e Tecnologia, S.A., Sociedade Anónima, com o NUEL 100315645, com o capital social integralmente subscrito e realizado de oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil meticais, procedeu à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em JN três mil, quatrocentos e doze Office Park, Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze R/C, bairro Sommerschild dois, cidade de Maputo.

Dois) (...). “

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

UTTM, LDA – Universal Talk Time Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 18 a 21 do livro de notas para escrituras diversas número 1.011-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma UTTM, Limitada – Universal Talk Time Mozambique, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, número 1147, 2.º andar, distrito de Kampfumu, Maputo cidade.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade, por meio de deliberação do conselho de administração, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação e disponibilização de serviços de telecomunicações, nomeadamente, a prestação de serviços de telecomunicações de valor acrescentado incluindo o serviço de cartão pré-pago de chamadas, bem como a participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Dois) Através de deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto principal, praticando todo os actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, divididos em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais para o sócio UTT International, (PTY) Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de doze mil e trezentos meticais para o sócio Vendome Consulting, Limitada, equivalente a vinte por cento e meio do capital social;
- c) Uma quota de doze mil e trezentos meticais para o sócio PNA Investimentos, Consultoria e Serviços, Limitada, equivalente a vinte por cento e meio do capital social; e
- d) Uma quota de cinco mil e quatrocentos meticais para o sócio Comitecmoz Service, E.I, equivalente a nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessação, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua meação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meação ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios.

Dois) Os sócios, pessoas singulares, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios, administradores da sociedade ou por um advogado; em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que confirmam os poderes de representação deverão conter as assinaturas dos sócios devidamente reconhecidas e confirmadas pelo presidente da mesa da assembleia ao seu próprio critério. Para que o documento seja válido, deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios, pessoas colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelos seus representantes devidamente autorizados, por outros sócios ou administradores da sociedade, bem como por um advogado; em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que confirmam os poderes de representação deverão conter as assinaturas dos sócios devidamente reconhecidas e confirmadas pelo presidente da mesa da assembleia ao seu próprio critério. Para que o documento seja válido, deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Os documentos referidos nos números dois e três acima serão válidos por um período máximo de doze meses contados da data da sua emissão.

Cinco) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Seis) A presença de pessoas nas reuniões de assembleia geral que não as mencionadas no número anterior ficará sujeita à autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) Todas as pessoas que compareçam às reuniões de assembleia geral deverão assinar a lista de presenças, indicando o nome, endereço e a capacidade em que se fazem presentes na reunião e, no caso de sócios, o número de acções de que são titulares.

Oito) Sem prejuízo de qualquer quórum que seja exigido por lei para que a assembleia geral delibere sobre determinadas matérias, não considerar-se-á haver quórum constitutivo de qualquer reunião da assembleia geral a não ser que cada um dos sócios titulares de acções representativas de pelo menos dez por cento do capital social, os quais devem representar, a todo o momento, cinquenta por cento do capital social no início da reunião. Se nos trinta minutos seguintes à hora agendada para qualquer reunião não se verificar a existência de quórum constitutivo, a reunião deverá ser adiada para os quinze dias seguintes, à mesma hora e no mesmo local ou, se calhar num feriado ou domingo e a assembleia considerar-se-á validamente constituída, independentemente do capital social presente e representado.

ARTIGO NONO

(Presidente e secretário da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos na reunião da assembleia geral dos sócios e permanecerão no seu cargo até à próxima reunião da assembleia geral que os eleja.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral deve convocar as reuniões da assembleia geral por sua iniciativa ou sempre que solicitado pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Na falta ou impedimento do presidente da mesa será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de sócios, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores, do conselho fiscal ou fiscal único e os auditores da sociedade;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados e perdas;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a cessão, delegação, transferência ou novação de, ou criação de qualquer ónus sobre qualquer dos bens, direitos ou negócios da sociedade (ou de parte dos mesmos) com um valor equivalente a pelo menos vinte e cinco por cento do valor contabilístico dos activos da sociedade (em conformidade com os relatórios mais recentes);

- j) Deliberar sobre a concessão de qualquer apoio financeiro, empréstimos ou conceder ou reforçar qualquer empréstimo ou dar qualquer garantia, caução, garantia ou indemnização ou para o benefício de qualquer pessoa ou voluntariamente assumir qualquer responsabilidade, salvo quando se trate de financiamentos concedidos por um período não superior a trinta dias, no curso normal dos negócios da sociedade, desde que não excedam dez por cento dos montantes previstos no último orçamento;
- k) Deliberar sobre qualquer esquema de acordo que inclua qualquer fusão ou de qualquer outra combinação comercial ou qualquer reestruturação do grupo;
- l) Deliberar sobre qualquer transacção, ou alteração da mesma, com qualquer Accionista ou suas subsidiárias;
- m) Deliberar sobre a criação de qualquer consórcio, ou outra pessoa jurídica da qual a sociedade seja parte, a alteração na participação ou interesse sobre tais formas de associação legalmente permitidas;
- n) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- p) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- q) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes e/ou representados.

Dois) Não será permitido um voto de qualidade em caso de empate.

Três) Nenhum accionista poderá votar pessoalmente, por meio de representante ou representação de outro accionista, em matérias em que se verifique um conflito de interesses entre si e a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, nos três meses subsequentes ao fim do ano financeiro, para deliberar sobre os seguintes pontos:

- Balanço financeiro auditado da sociedade e o relatório do conselho de administração;
- Aplicação de resultados e perdas; e
- Nomeação, destituição e remuneração do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou fiscal único e do auditor.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ter lugar sempre que regularmente convocadas pelo presidente da mesa ou de acordo com o disposto no Código Comercial.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, poderá haver reuniões extraordinárias da assembleia geral caso o presidente da mesa não a convoque sempre se encontre legalmente obrigado a fazê-lo, desde que o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os sócios detentores de pelo menos dez por cento do capital social as convoquem.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar por deliberação escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas)

Um) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

Dois) A acta deve conter, pelo menos:

- o local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- o nome de quem presidiu e secretariou à reunião;
- a referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- o exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- a expressa menção do sentido do voto de algum accionista que assim o requeira;
- as assinaturas de quem presidiu à reunião da assembleia geral ou de quem presida à reunião seguinte e a de quem tiver secretariado a reunião.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar

de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de sete, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eger.

Dois) O conselho de administração, que inclui o presidente e os restantes membros, entre executivos e não executivos, será nomeado pela assembleia geral por um período de quatro anos, os quais poderão ser ou não ser sócios da sociedade.

Três) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas.

Quatro) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Cinco) A pessoa singular, designada por uma pessoa colectiva que for nomeada administrador de uma sociedade anónima para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Seis) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Sete) São inelegíveis para qualquer cargo de administração da sociedade as pessoas condenadas por crime, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Oito) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia e destituição)

Um) Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) A renúncia só produz efeitos, conforme a circunstância que se verifique primeiro, (i) no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, (ii) na data em que o conselho de administração nomeie um novo membro por co-optação ou (iii) na data em que administrador substituto tenha sido eleito pela assembleia geral.

Três) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O conselho de administração administra as actividades da sociedade, pode obrigar a Sociedade e a representa em juízo e em

qualquer outro foro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da sociedade e que não estejam compreendidos, por lei, no âmbito da competência da assembleia geral ou conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) O conselho de administração tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral que convoque uma assembleia geral;
- b) Preparar o balanço e o relatório;
- c) Estabelecer ou fechar unidades de negócios;
- d) Propor aos sócios fusões, cisões ou transformações da sociedade;
- e) Estabelecer ou terminar cooperações com outras entidades ou sociedades;
- f) Preparar, rever, alterar, aplicar e submeter a assembleia geral qualquer matéria sujeita a prévia aprovação da assembleia geral;
- g) Determinar e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos actos relativos ao objecto da sociedade;
- h) Executar as deliberações da assembleia geral e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- i) Representar a sociedade, inclusive perante a lei, activa ou passivamente, perante qualquer entidade pública ou privada, podendo, entre outras coisas, obter financiamentos, iniciar e desenvolver processos judiciais e, em geral, cuidar de todos os assuntos que não são da competência de outros órgãos sociais;
- j) Estabelecer uma estrutura interna da sociedade;
- k) Efectuar investimentos sempre que entender serem convenientes para a sociedade;
- l) Contratar serviços a serem prestados por terceiros a favor da sociedade;
- m) Adquirir ou subscrever participações no capital de outras sociedades, desde que permitido pela lei, ou celebrar quaisquer contratos de associação ou colaboração com outras sociedades, bem como proceder como as respectivas alienações ou garantias;
- n) Escolher pessoas para que actuem em todos os deveres em negócios ou associados semi-públicos da sociedade;
- o) Obter financiamentos para a sociedade e monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais financiamentos;

- p) Autorizar quaisquer operações e serviços que estejam incluídos no objecto da Sociedade, estabelecendo os termos e condições que deverão ser cumpridos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- q) Supervisionar a aplicação de empréstimos e de outras formas de endividamento financeiro;
- r) Aprovar o orçamento da sociedade;
- s) Regularmente verificar a tesouraria e aprovar as folhas de balanço relacionadas as actividades da Sociedade;
- t) Autorizar a realização de despesas e os respectivos pagamentos;
- u) Contratar, promover, remover, dispensar ou despedir e reformar pessoal que se encontre empregado à sociedade, estabelecer as remunerações, privilégios sociais e outros planos remuneratórios e executá-los, exercer os poderes de gestão e disciplinares;
- v) Decidir a abertura e encerramento de filiais da sociedade;
- w) Qualquer outro assunto que recaia no âmbito de competência do conselho de administração e sobre o qual qualquer administrador solicite uma decisão do conselho de administração;
- x) Distribuir, pelos seus membros, as competências que lhe são conferidas por estatuto, sendo possível criar unidades especializadas constituídas por membros do conselho de administração (subcomités do conselho de administração); e
- y) Delegar as suas competências num ou mais dos seus membros ou certos funcionários da sociedade, estabelecendo condições e limites para os poderes delegados.

Três) O conselho de administração pode delegar os seus poderes em conformidade com os presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar no local e hora que forem decididas pelo presidente do conselho de administração.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com pelo menos dez dias de antecedência, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As reuniões são presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo administrador que for eleito pelos demais administradores para o efeito.

Quatro) O conselho de administração não poderá deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria de setenta por cento dos votos dos administradores presentes e representados, cabendo um voto a cada administrador.

Seis) O presidente do conselho de administração em caso de empate terá direito a um voto de qualidade.

Sete) Nenhum administrador poderá votar em matérias em que tenha, por si próprio ou em nome de um terceiro, um conflito de interesses com a sociedade.

Oito) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas do Conselho de Administração. As actas devem ser assinadas pelos administradores que tiverem participado na reunião e transcritas para o Livro de Actas do Conselho de Administração.

Nove) A acta deve conter, pelo menos:

- a) Referência à convocatória da reunião;
- b) Os nomes de todos os administradores presentes e representados;
- c) o nome de quem presidiu e secretariou à reunião;
- d) as deliberações aprovadas, bem como o número de votos favoráveis, contra e eventuais abstenções.

Dez) As deliberações escritas devem ser transcritas para o Livro de Actas e ser confirmadas na reunião do conselho de administração seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente da comissão executiva;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O sócio Aldino Marcelino Eduardo Manjate fica desde já nomeado Presidente da Comissão Executiva.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Associação 5 Estrelas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folha setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 196-B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Farida Casamo Morargy, Sofia Hassane Dauto, Alima Ibrahim Adamo, Sarifa Amade, Erminia Bernado Tembe, Nilsa Mussa Nanla, Hadija Hassane Abdul Sete Khane, Sufia Ibrahim Abdul Carimo, Rahimate Calu Esmael Dulobo

Guirdar e Marta Baptista Langa, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Designação, sede social e âmbito)

Um) Associação é designada Associação 5 Estrelas, abreviadamente designada (ACE), de âmbito Provincial com sede no bairro 5, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A ACE poderá se estabelecer em qualquer outro ponto da província, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO DOIS

(Definição)

A Associação 5 Estrelas é de carácter sócio humanitária, de ajuda mútua, sem fins lucrativos, apartidária, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira própria.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Criar e desenvolver iniciativas sociais nas áreas educativa e de ajuda mútua e em casos de luto dos associados e seus dependentes, aniversário, casamentos e outros eventos.

Dois) Promover iniciativas visando o enquadramento dos seus membros em programas de desenvolvimento local.

Três) Promover a solidariedade entre os membros e com as comunidades locais.

ARTIGO QUATRO

(Dos membros da associação)

Pode ser membro da associação:

Um) Todo o cidadão moçambicano ou estrangeiro com idade igual ou superior a 18 anos elegível pelos membros desde que aceites os estatutos e o regulamento interno.

Dois) Os membros da ACE tomam as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores que participaram na criação e registo da ACE;
- b) Membros efectivos que a data do registo ou depois desta, manifestem interesse e se inscrevam como tal;
- c) Membros honorários que tenham dado ou prestam apoio moral, material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar à Associação 5 Estrelas.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Designadamente, são direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na sessão da assembleia geral;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento da ACE;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da ACE;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir-se ou abster de continuar a ostentar a qualidade de membro;

Único: para se ser membro da Associação basta preencher um formulário simples, presente nos escritórios.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e de outros órgãos com poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, dedicação e entrega a causa dos objectivos da associação;
- d) Não usar a organização para fins político-partidários;
- e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da ACE;
- f) Pagar a quotização de membro.

ARTIGO SETE

(Órgãos da ACE)

A Associação é composta por 3 órgãos, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, cujas reuniões se realizam uma vez por ano, até ao mês de Março, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de 2/3 dos membros, do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se achando-se presentes todos os membros convocados para o efeito.

Três) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de 2/3, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Quatro) A Assembleia Geral é representada por uma mesa que expressa e exerce o poder de presidência em sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequentes.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral é composta por 3 elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Seis) As sessões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, que faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, Rádio, espaços públicos e outras formas, com antecedência mínima de 15 dias.

Sete) São competências da assembleia geral, dentre outras:

- a) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da associação;
- b) Aprovar os planos de actividades e de orçamento;
- c) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- d) Dissolver a Associação e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- e) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a admissão de membros honorários;
- g) Praticar todos os actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NOVE

(Competências da direcção executiva)

Um) São competências da Direcção Executiva as seguintes:

- a) Elaborar relatórios de actividades e de contas e apresentar à Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar planos operacionais à Assembleia Geral;
- c) Elaborar todos os documentos de pertinência para o cumprimento dos objectivos da Associação;
- d) Garantir a implementação de programas ou deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar a admissão de novos membros;
- f) Propor a exclusão de membros.

Dois) Composição:

A Direcção Executiva é composta por 3 elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Associação de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislação em vigor;
- b) Apresentar um parecer à Assembleia Geral;
- c) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos.

d) Propor, sempre que necessário, a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos mais vezes.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos termina com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros da Associação sujeitam-se às seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- a) O membro deixe de pagar quotas sem qualquer justificação.
- b) Quando pratica ou tenha praticado actos que atentem contra o bem nome da Associação decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Três) As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo à Assembleia Geral à aplicação das penas c) e d), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstância de cada infracção.

ARTIGO DOZE

(Receitas)

As receitas proveitos da Associação provirão da:

- a) Quotização dos membros;
- b) Serviços prestados;
- c) Subvenções/parceiras;
- d) Venda de artigos artesanais ou de prestação de serviços dos membros da Associação.

e) As quotas de membro são aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva e contidas no regulamento interno da ACE.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A Associação dissolve-se:

- a) Pela forma como convier à Assembleia Geral;
- b) Nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

(Património)

O património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, em estreito respeito à legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com as demais leis aplicáveis na República de Moçambique, atinentes às associações.

Esta conforme.

Cartório notarial de Xai-Xai, 6 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana dos Transportadores de Carga - AMOTRAC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana dos Transportadores de Carga, mais adiante designada por AMOTRAC é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOTRAC é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMOTRAC pretende desenvolver projectos na área de transporte de carga e tendo como principais objectivos:

- a) Congregar, representar e promover a interacção das empresas associadas;
- b) Assessorar os associados no sentido de melhorar o seu desempenho, competitividade e os seus resultados;
- c) Pesquisar, colectar, interpretar e divulgar informações relacionadas ao transporte e logística;

d) Propor novas políticas para o sector de transporte e a logística;

e) Realizar eventos, seminários e congressos voltados ao transporte e logística; e

f) Disseminar as actividades da associação juntos as entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários. Estar em pleno exercício de uma das categorias económicas compatíveis com o presente estatuto, nomeadamente, empresas de transporte rodoviário de carga e de logística.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante manifestação de interesse do candidato.

Três) A admissão referida no número anterior só se torna efectiva após pagamento da jóia e de pelo menos uma quota mensal.

Quatro) A admissão só se torna efectiva após a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São as seguintes as categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – todos os membros registados antes da oficialização da AMOTRAC;
- b) Membros Efectivos – todos os membros inscritos depois da oficialização;
- c) Membro Honorários – membros que colaboram material ou financeiramente para as actividades da AMOTRAC; e
- d) Membro Institucionais – membros de outras associações; instituições públicas ou privadas que queiram fazer parte da AMOTRAC.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Apresentar aos órgãos da associação sugestões e propostas sobre as actividades destes;
- b) Apresentar petições e reclamações aos órgãos da associação;
- c) Consultar documentos da associação;
- d) Votar nas assembleias gerais; e
- e) Participar e colaborar nas iniciativas promovidas pelas associação.

ARTIGO SETE

(Deveres e obrigações dos membros)

Constituem deveres e obrigações dos membros:

- a) Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nos estatutos, regulamentos, deliberações, e orientações dos órgãos da associação;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Dar o seu contributo nas iniciativas e realização das actividades da associação; e
- e) Pagar pontualmente a quota mensal.

ARTIGO OITO

(Penalização)

Todos os membros da associação estão sujeitos às seguintes penalizações:

- a) Suspensão dos seus direitos sociais;
- b) Pagamento de multa pecuniária; e
- c) Expulsão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato apenas e não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Cada um dos membros dos órgãos sociais pode cessar seu mandato em qualquer altura desde que garantam a transmissão das informações relativas às suas responsabilidades na associação.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior. O substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato em curso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e é composta por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por três elementos;

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos dentre os membros da associação em Assembleia Geral ordinária ou por proposta de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sendo a primeira em Novembro para deliberar sobre o plano de actividades e orçamento da associação para o exercício do ano seguinte e em Março para apreciar e deliberar sobre o relatório de Prestação de contas.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por carta, e-mail ou mensagem de texto.

Cinco) Para todas as reuniões deve ser lavrada uma acta e assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar relatórios de contas, planos e orçamentos do Conselho de Direcção e respectivo plano de actividades de exercícios seguintes;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral da associação e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas a deliberação por qualquer dos seus órgãos ou membros;
- c) Analisar e aprovar alterações aos estatutos e demais documentos da associação;
- d) Eleger e conferir posse dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.
- e) Fixar os honorários, subsídios e demais regalias para os membros do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal;
- f) Propor a realização de Eleições Gerais; e
- g) Criar uma Comissão Eleitoral e propor um regulamento eleitoral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral; e
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) Só podem ser eleitos membros do Conselho de Direcção aqueles sejam membros efectivos da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário executivo; e
- e) Um vogal.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de presentes, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

No exercício de suas funções, compete ao Conselho de Direcção;

- a) Definir a política e estratégia da associação em conformidade com os seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual e apresentar anualmente o balanço de contas do exercício;
- d) Administrar o património da associação praticar todos os actos, complementares e necessários para atingir os objectivos da associação;
- e) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- f) Fixar as remunerações que entenda devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

g) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros em quaisquer actos em juízo e fora dele;

h) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação, mediante deliberação da Assembleia Geral; e

i) Propor à Assembleia Geral sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos, em caso de empate o Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

Três) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções colectivas da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando-se os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer de regulamentação da associação com benefício próprio, de terceiros, ou seus parentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente; e
- c) O relator.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação;
- c) Examinar e emitir parecer sobre o balanço, contas e orçamento dos exercícios do Conselho de Direcção a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Programar as suas actividades e orçamento;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) Verificar os prazos de vencimentos dos mandatos dos membros em exercício; e
- g) Fiscalizar o cumprimento do estatuto social e decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir-se uma vez em cada três meses ou por convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por consenso dos seus membros.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir a reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a sua presença seja solicitada.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE

(Fundos)

São considerados fundos da associação os seguintes:

- a) A jóia paga pelo associado no acto de inscrição.
- b) As quotas mensais pagas pelos membros da associação;
- c) As contribuições dos membros subscritos e associados;
- d) Os rendimentos provenientes dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação; e
- e) O valor da jóia ou quota é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Constitui património da associação:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação e seu regular funcionamento; e
- b) Todos os bens móveis ou imóveis e respectivos rendimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Regime financeiro)

A Associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, herança ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar na associação;

- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, outras aplicações financeiras, tendo sempre o objectivo principal, a realização do seus fins e a optimização e valorização do património da associação; e
- c) Cobrar quotas mensais dos membros da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Despesas)

Um) As despesas constituem-se na realização de gastos, visando atender as necessidades institucionais da Associação, observadas as disponibilidades orçamentais, aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Toda a despesa superior a duas contribuições dos membros deve ser precedida da obtenção de preço, mediante apresentação de três cotações idóneas.

Três) O Fundo de Maneio (tesouraria) são despesas de natureza operacional destinadas à manutenção e ao funcionamento da associação, visando o pagamento do pessoal e encargos, a aquisição de bens de consumo e contratação de serviços.

Quatro) A despesa de investimento são os gastos que resultam na ampliação do património da associação, realizada na aquisição de imóveis, de bens duráveis e na execução de obras.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução da associação)

Um) A AMOTRAC só se dissolve nos termos do presente estatuto.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem com o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

Três) O património da associação não reverter para os associados.

Quatro) Depois de pagas todas as obrigações, o património da associação reverte-se a favor de instituições de caridade e educacionais sem fins lucrativos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela legislação vigente no território nacional.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer disputa resultante da aplicação ou interpretação do presente estatuto será resolvida amigavelmente entre partes e na falta

de consenso, recorrer-se-á ao aconselhamento de terceiros escolhidos pelas partes.

Dois) Qualquer conflito entre as partes quanto a matérias relativas a este estatuto, que não seja resolvido amigavelmente, recorrer-se-á aos mecanismos de solução de conflitos previstos na lei.

Associação Okhomala

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denominada Associação Okhomala, abreviadamente designada por Okhomala, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito Sede)

A Okhomala tem a sua sede na sede do distrito de Mecuburi, província de Nampula, bairro Reonaca, número quinhentos e noventa e seis, e deverá desenvolver as suas actividades a nível provincial podendo criar delegações ou outras formas de representação nos distritos da província por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Okhomala é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da sua aprovação.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A Okhomala tem por objectivos:

- a) Incentivar acções com vista a desenvolver a educação, a saúde, a agricultura, actividades económico-financeiras e conservação de meio ambiente;
- b) Desenvolver programas de empreendedorismo social, de sensibilização, prevenção e combate ao HIV/SIDA e de consumo de drogas;
- c) Desenvolver acções que visem promover a ética e justiça social, cidadania, direitos humanos e cultura de paz nas comunidades;
- d) Desenvolver pesquisas ou estudos culturais e socioeconómicas nas comunidades.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento dos seus objectos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade desde que adiram aos ideias presentes neste estatutos.

ARTIGO SEIS

(Perfil do membro)

O membro da Okhomala deve:

- a) Ser idóneo;
- b) Ter espírito de liderança;
- c) Ter capacidade de trabalhar em equipa;
- e) Ser criativo;
- f) Ser decisivo; e
- g) Ser responsável.

ARTIGO SETE

(Formas de admissão)

Um) Os membros da Okhomala são admitidos pela Assembleia Geral, mediante a apresentação de fichas de inscrição acompanhadas por duas fotos do tipo passe, Curriculum Vitae e o valor correspondente à jóia de admissão.

Dois) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e os termos estabelecidos no presente estatuto social.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

A Okhomala possui as seguintes categorias de membros: Fundadores; Efectivos; Honorários; e Beneméritos.

- a) São Membros Fundadores as pessoas singulares que tenham assinado a acta constitutiva da Okhomala;
- b) São Membros Efectivos as pessoas singulares ou colectivas, admitidas como tais na Assembleia Geral da Okhomala, com o fim de representar e desempenhar de forma permanente na execução de projectos e realização dos objectivos da Okhomala;
- c) São Membros Honorários as pessoas singulares, colectivas ou qualquer entidade, que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da mesma;

d) São Membros Beneméritos todos aqueles a quem a Okhomala, por deliberação da Assembleia Geral confira esse título como resultado de doações ou apoio financeiro substancial.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Aos membros da Okhomala são reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Okhomala e exercer o direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Okhomala;
- c) Beneficiar de outros direitos especificados no regulamento.

Dois) Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Aos membros da Okhomala são reservados os seguintes deveres:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Observar com zelo e diligência no cumprimento das suas obrigações estatutárias;
- c) Pagar pontualmente as quotas, jóias e outras contribuições legais e definidas pela Okhomala;
- d) Velar pela conservação dos instrumentos de trabalho que lhe sejam confiados;
- e) Exercer outros deveres especificados no regulamento.

ARTIGO ONZE

(Perca da qualidade do membro e responsabilidade disciplinar)

Um) Os membros que não cumprem ou que faltam aos seus deveres, abusam das suas funções ou de qualquer forma prejudicarem ou ponha em perigo o património, a administração ou outros recursos da Okhomala, estão sujeitos a sanções que seguem:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) deste artigo, cabe recurso a Assembleia Geral e é aplicável a aquele que violar as disposições do presente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação, bem como o que manifeste culposamente um comportamento negativo e que ponha em causa o bom nome da Okhomala.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e patrimoniais e recursos financeiros

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Okhomala:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o mais alto órgão deliberativo da Okhomala e é constituída por todos os seus membros quando convocados e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Director Executivo e Director Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral propor o seu substituto em casos de ausência ou impedimento.

Quatro) Compete ao Director Fiscal verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os titulares de todos os órgãos da Okhomala;
- b) Aprovar os estatutos e suas alterações;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual de contas;
- d) Deliberar sobre todos assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Conselho de Direcção;
- e) Fixar o valor das quotas e jóias;
- f) Criar e dissolver delegações propostas pelo Conselho de Direcção;
- g) Aprovar o regulamento interno e todos os actos normativos da Okhomala;
- h) Deliberar sobre a admissão dos membros da Okhomala.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros fundadores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de carta registada contendo dia, hora local e agenda do trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem dos trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a um voto, observadas as obrigações estatuais e regulamentos específicos.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção**(Definição)**

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Okhomala, que nos termos a fixar no regulamento, administra, organiza e dirige o seu funcionamento.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos renováveis, sendo um Director Executivo, um Director Fiscal, um Secretário-Geral e dois Coordenadores de Programas.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Okhomala:

- a) Gerir todos os recursos patrimoniais da Okhomala;
- b) Elaborar relatórios sobre a administração e as contas da Okhomala;
- c) Submeter à Assembleia Geral a constituição das demais reservas e retenção de recursos;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de novos membros;
- e) Propor a dissolução da Okhomala e definir o destino do seu património à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do Director Executivo e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal**(Definição)**

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador que garante o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alerta o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um director, três vogais e um relator.

Dois) Os Membros são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da Okhomala, nomeadamente as emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Assistir os trabalhos que possam vir a ser desenvolvidos durante o processo de auditoria;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua apreciação;
- e) Elaborar relatórios anuais das suas actividades;
- f) Assistir as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do seu director e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

Três) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

O património da Okhomala será constituído de bens móveis, imóveis doados por pessoas de boa-fé ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aquelas que a própria Okhomala venha a adquirir por si.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Okhomala:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades desenvolvidas pela Okhomala legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

Da disposição final e transitória

ARTIGO VINTE E OITO

(Revisão do estatuto)

A revisão do presente estatuto só pode ser realizada um ano após o início de sua vigência e sob proposta de dois terços dos seus membros fundadores.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas reguladoras das associações sem fins lucrativos, bem como da legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO TRINTA

(Vigência)

O presente estatuto social entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CAT, Limitada, uma sociedade por quotas de construção civil de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida Patrice Lumumba, bairro do Fomento, casa número trezentos e dezanove, província do Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de noventa e cinco por cento do capital, equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Carlos Correia Carvalho, natural Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037543P, residente na rua General Pereira Dº Eça, Polana Cimento, cidade de Maputo; cinco por cento do capital, equivalente a cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jorge António Alves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdeana, portador do Passaporte n.º J366688, cidade de Matola.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.
Cartório Notarial da Matola, 5 de Maio de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Benguerra Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de renúncia do cargo de administradores da sociedade; a nomeação de novos e a alteração do endereço da sede social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, reuniu-se, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cento e trinta mil meticais, estando presente a totalidade do capital social, com a presença de Mark Patrick Davies, representante de todos os sócios.

Iniciada sessão, Mark Patrick Davies, representante dos sócios, deliberou em conformidade com os seus representandos a renúncia do senhor Kim William Landrey e senhor Trevor Byas Landrey do cargo de administradores e mandatários da sociedade; a nomeação de Mark Patrick Davies, Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad e Manuel Vieira como novos membros do conselho de administração, sendo indicado como presidente o senhor Mark Patrick Davies. Os novos administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções, tendo a nomeação efeitos imediatos, e a alteração do endereço da sede da sociedade, que passa a ser rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Prédio JAT V-1, décimo quarto andar, em Maputo, Moçambique.

Por conseguinte, o número um do artigo terceiro do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, prédio JAT V-1, décimo quarto andar, em Maputo, Moçambique.

Dois)...

Três) ...”

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Green Acres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100913690, uma sociedade

por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Green Acres – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ollita Nyika, de 70 anos de idade, solteira, maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Buhera, residente em Tete, portador do Passaporte n.º CN634761, emitido pelo Serviço Migratório do Zimbabwe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Green Acres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa tem a sede no bairro Chingodzi na estrada nacional sete, cidade de Tete.

Três) Por deliberação do sócio, poderá mudar a sua sede para dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir filiais, representações sociais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social de prestação de serviços florestais e actividades agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à uma quota pertencente a Ollita Nyika.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelo sócio único Ollita Nyika, que

fica nomeada administradora, com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social. A sociedade obriga-se com assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação, após terem sido examinados pelos auditores da firma.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Outubro de 2017. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Blue Ocean Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração da denominação social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis do mês Agosto de dois mil e dezassete, reuniu-se, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o número seiscentos e trinta e cinco, a folhas vinte e um Verso do livro C-4, estando presentes os sócios Shane Morgan Le Roux, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AO2289218, de vinte e nove de Junho de dois mil e doze, emitido na África do Sul, e Nancy Alida Le Roux, natural de Suisse, portadora do Passaporte n.º F1613598, de catorze de Março de dois mil e cinco, emitido em Suisse, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade proceder-se à alteração da denominação da empresa Blue Ocean Turismo Investimentos, Limitada para Blue Ocean Residencial, Limitada.

Por conseguinte, o primeiro parágrafo do artigo primeiro do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Blue Ocean Residencial, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Massavana, distrito de Jangamo.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Agosto de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sogieliseu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nylsa Esmeralda da Conceição Dique, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Eliseu Estêvão, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028892C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze e residente no bairro Cinco Fepom, na cidade de Chimoio, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sogieliseu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sogieliseu – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A Sogieliseu – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída pelas empresas seguintes: Grande Eliseu Fornecedor, Grande Eliseu Entretenimentos, Botequim Ninucha e Quiosque Cruz Vermelha, sítios na cidade de Chimoio, com excepção da última que se localiza na cidade da Beira.

Três) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de diversos produtos;
- b) Serviços de entretenimento;
- c) Alojamento e turismo;
- d) Restauração e bebidas;
- e) Prestação de serviços, reparações; e,
- f) Fornecimento de equipamentos informático, máquinas industriais, veículos automóveis, acessórios, materiais de escritório e escolares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e cessão ou divisão de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Eliseu Estêvão. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Três) A cessão de quotas para sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Eliseu Estêvão, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá nomear um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão do sócio, a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Outubro de 2017. — A Notária C, *Ilegível*.

Medservices Logística e Equipamento Hospitalar, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de oito de Março de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/

notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Medservices Logística e Equipamento Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sócio único Nádia Solange Jessen Bastardo, matriculada sob o número dois mil cento e quarenta e oito, registada a folhas cento e noventa verso do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e noventa a folhas cento setenta e um verso do livro E traço catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Medservices Logística e Equipamento Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser criada ou transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio e logística hospitalar de toda a natureza, manutenção dos sistemas de saúde, aquisição e distribuição de consumíveis e dispositivos hospitalares, entre outros trabalhos de apoio aos sistemas de saúde.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto, participar em outras sociedades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondentes a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Nádia Solange Jessen Bastardo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas por decisão do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pela sócia gerente Nádia Solange Jessen Bastardo, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura da mesma para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) A gerente quando delegue poderes a pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sucessão nas quotas)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributação a seguinte aplicação.

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela sócia gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável. Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**Constel, Limitada –
Consultores e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade Constel Limitada – Consultores e Serviços, Limitada, com sede social sita no bairro Campoane, Município de Boane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o NUEL 100074230, deliberaram o aumento do capital social e acréscimo do objecto social, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quinto, sexto e décimo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de construção civil, electricidade, consultoria informática, exploração de estações de serviços de venda de combustíveis e lubrificantes, comercialização de produtos minerais preciosos e semipreciosos e prestação de serviços, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directamente ou indirectamente quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social, e do mesmo modo aceitar concessões, adquirir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais de sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação e direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Heitor Filomeno Manjoro Cuna, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representante de trinta e três vírgula cinco por cento do capital social. O qual assumirá a presidência da sociedade e a área de Gestão Técnica;
- b) Dorca Helena Tomo, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representante de trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, a qual assumirá a área de Gestão Financeira e Administrativa;
- c) Sinai Armando Manjoro Cuna, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representante de dezasseis vírgula cinco por cento do capital social, o qual assumirá a área de Gestão Patrimonial;
- d) Ivaristo Ivo Nhumai, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dezasseis vírgula cinco por cento do capital social, o qual assumirá a área de *Marketing*.

Dois) O capital aumentado está integralmente realizado em valores acrescidos na realização do capital da sociedade.

Ponto dois: face ao objecto social, o presidente da assembleia passou a apresentar uma proposta relativa ao acréscimo do mesmo, nos seguintes aspectos:

- a) Exploração de estações de serviços de venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Comercialização de produtos minerais preciosos e semipreciosos.

ARTIGO DÉCIMO:

Um) Ficam desde já nomeados:

- a) Heitor Filomeno Manjoro Cuna, presidência da sociedade e a área de Gestão Técnica;
- b) Dorca Helena Tomo, assumirá a área de Gestão Financeira e Administrativa;
- c) Sinai Armando Manjoro Cuna, assumirá a área de Gestão Patrimonial;
- d) Ivaristo Ivo Nhumai, assumirá a área de *Marketing*.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito Municipal de Boane, bairro Campoane, casa número setenta e seis.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flah Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100923262, uma entidade denominada Flah Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faustino Mário Rodrigues, solteiro, natural da cidade de Quelimane, residente no bairro Acordos de Lusaka, rua 31007-271, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062270P, de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Flah Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhangalene, Largo do Algarve, número vinte e quatro, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e auditoria em Sistemas de gestão, recursos humanos, contabilidade;
- b) Formação (de curta duração);
- c) Avaliação de impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Faustino Mário Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Faustino Mário Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa da caução, bastando na sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Tihunhi Ta Nduna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 2 da sociedade Tihunhi Ta Nduna, Limitada, matriculada sob o número setenta e dois, a folhas trinta e sete do livro C traço um, foi deliberado pelos sócios a sessão e divisão de quotas, em que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

(Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Gary Probart Nel;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Suzana Augusto Mahundla;
- c) Outra quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Vasco Alfredo Manhiça.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT